



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS

Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORDINÁRIA Nº75/2020

Nos termos dos artigos 121,122, inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Em relação ao Anexo I b – Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 218, Título: Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente, Código 284 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA – acrescenta-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Em relação ao Anexo I b - Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 9999, Título: Reserva de Contingência; suprimindo o valor R\$10.000,00 (dez mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2020.

RECEBIDO EM

21/10/2020

AS 09 h 30 min

FZP

Vereador Antonio Zenoir
Republican



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS

Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR
JUSTIFICATIVA

Republicanos 10

Conforme Lei Municipal nº 5824/2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, em seu artigo 129, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), instrumento de captação e aplicação de recursos utilizados, segundo as deliberações do COMDICA/SL.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz: Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...] IV — manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64: Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como características básicas, podem-se elencar: 1) vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente; 2) deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3) não possui personalidade jurídica; 4) deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades; 5) integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária; 6) conta bancária específica para movimentação dos recursos; 7) orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação; 8) gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.); 9) sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

O FUMDICA pode receber recursos de natureza diversa, a exemplo daqueles previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente, sem prejuízo de outras fontes acrescidas pela legislação municipal

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FUMDICA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o Fundo integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais

Desta forma, apresento a Emenda Modificativa para que o Poder Público dê prioridade absoluta à criança e ao adolescente no orçamento público.

Santana do Livramento, 21 de outubro de 2020.